



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à Comissão de Constituição e Justiça.  
Em, 04.09.08

LIDO  
Em 03.09.08  
*Paulo Tadeu*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

*Paulo Tadeu*  
Chefe de Assessoria  
Matr.: 1069434

**PROJETO DE LEI Nº PL 974/2008  
(Do Deputado Paulo Tadeu)**

**Dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deve instituir o diário escolar eletrônico para lançamento de frequência, notas, conteúdos e outras informações relativas aos alunos da rede pública de ensino.

**Art. 2º** A instituição do diário escolar eletrônico não pode gerar retrabalho para o professor.

**Art. 3º** O Sindicato dos Professores no Distrito Federal será ouvido em todas as fases de desenvolvimento do aplicativo de informática para implementação do diário escolar eletrônico.

**Art. 4º** Em todos os estabelecimentos de ensino, deve haver microcomputadores à disposição do professor para os fins desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 974 / 2008  
Fis. Nº 1 *Luciana*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei pretende levar os recursos tecnológicos da informática para dentro da sala de aula, como forma de diminuir os trabalhos burocráticos do professor. Até hoje, o professor usa de pautas em papel para lançar frequência,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 02/03/08 às 17h  
*Chris BPK* 16.815  
Assinatura Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

---

notas, conteúdos, habilidades e outras informações de caráter geral e, no final de cada bimestre letivo, como também no final de cada ano letivo, precisa fazer um sem-número de contas para poder avaliar a situação de seu aluno.

Tudo isso, porém, pode ser feito de uma forma simples pelo próprio computador. Basta, para tanto, que a Secretaria de Educação desenvolva um aplicativo a ser usado pelo professor que faça os cálculos de nota e cômputo de frequência automaticamente.

Por isso, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para que o Presente Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2008.

**PAULO TADEU**  
*Deputado Distrital – PT*

